

**Nota Cetad/Coest nº 105, de 26 de julho de 2023.**

Assunto: Proposta de Decreto – Redução a Zero das Alíquotas do IOF-Crédito – Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Proposta de Decreto que altera as alíquotas do IOF-Crédito sobre operações realizadas no âmbito do Programa Desenrola Brasil, encaminhada para este Centro de Estudos por mensagem eletrônica em 26/07/2023.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos na arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. A proposta analisada altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, para estabelecer alíquota zero para as operações contratadas Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023
4. Segundo a exposição de motivos, o Programa Desenrola Brasil é uma política pública direcionada para reduzir o nível endividamento das famílias, buscando facilitar e estimular a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de menor renda.
5. O programa está baseado na concessão de descontos sobre o montante das dívidas dos devedores e no refinanciamento da parcela restante por meio de novas operações de crédito, contando com garantias do Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de

novembro de 2009, ou com a possibilidade de apuração de créditos presumidos pelos agentes financeiros no caso de inadimplência.

6. Assim, o propósito da minuta de Decreto ora analisada é reduzir o custo dessas novas operações de crédito que serão realizadas no âmbito do Programa Desenrola Brasil.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. De acordo com a análise realizada pelo Banco Central, exposta na Nota Técnica nº 270/2023-BCB/DESIG, de 24 de abril de 2023 (33504776), espera-se que a implementação do programa resulte em novas operações de crédito no âmbito da Faixa 1, em um volume estimado de R\$ 9 bilhões, realizadas ainda no ano de 2023.

8. Com base nesse volume de operações de crédito e com a hipótese de início de vigência do programa em julho, estima-se que ocorra uma **redução de arrecadação do IOF na ordem de R\$ 283,33 milhões no ano de 2023 e R\$ 20,24 milhões no ano de 2024.**

9. Essa estimativa foi realizada por meio da aplicação das alíquotas do IOF correspondentes sobre o volume de operações estimada pelo Banco Central. O impacto estimado foi distribuído uniformemente entre os meses de vigência do programa, considerando a hipótese de que iniciará seus efeitos em agosto de 2023, bem como a informação de que encerrará em dezembro de 2023 e atentando para a dinâmica de recolhimento do IOF (decendial).

São as considerações que submeto à apreciação.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Projetos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/07/2023 10:13:58 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/07/2023 10:13:58 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 27/07/2023 09:35:38 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 27/07/2023 07:35:42 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 27/07/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP27.0723.10149.V377

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BA4FAE7F2DD941DC705C5A14215B747824478B48982C01AE8463CF1630E05EF3